

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2021

DISPENSA Nº \_\_\_\_\_/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR TIPO UVA/UVB, FATOR FPS 50, PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSA E FICA E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PASSA E FICA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 08.144.982/0001-05 com sede na Praça Luiz Amâncio, 80, Centro, Passa e Fica/RN, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Flaviano Correia Lisboa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.262.764-06 e RG sob o nº 001.870.102-ITEP/RN, residente e domiciliado na Fazenda Bebedouro, S/N, Zona Rural – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, daqui em diante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado à empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (Rua, Avenida, etc.), \_\_\_\_\_ (nº), \_\_\_\_\_ (bairro), \_\_\_\_\_ (cidade/UF) – CEP: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ - (órgão emissor/UF), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (Rua, Avenida, etc.), \_\_\_\_\_ (nº), \_\_\_\_\_ (bairro), \_\_\_\_\_ (cidade/UF) – CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de protetor solar tipo UVA/UVB, fator FPS 50, para os agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias do município de Passa e Fica.

| Item | Descrição   | Unidade | Quantidade | V. Unit. | V. Total |
|------|---|---------|------------|----------|----------|
| 1    | Aquisição de Bloqueador solar com proteção para pele contra ação nociva dos raios dos tipos UVA e UVB, fator FPS 50 ou maior, em embalagem de | UND     | 480        | R\$      | R\$      |



|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  | no mínimo 120 ml, resistente a água, seus efeitos deverão permanecer sobre a pele por pelo menos 2,5 horas; produto em forma de loção cremosa; com indicação para pessoas com fototipo 2, 3, 4 e 5 (pele branca e negra), embalagem: prazo de validade no mínimo de 1(um) ano, após a data de entrega; produto com registro no Ministério da Saúde ou INMETRO; Deverá atender a Portaria 157do INMETRO de 19 de agosto de 2002; Na embalagem devem constar nome do fabricante, endereço, CNPJ, nome do responsável técnico CRQ ou SRF, número de registro no Ministério da Saúde, prazo de validade, composição do produto, telefone ou sitio eletrônico para serviço ao consumidor, unidade fornecimento. |  |  |  |  |
|  | VALOR TOTAL  |  |  |  |  |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 Dá-se a este contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- para execução do que está previsto na cláusula primeira, de acordo com o cronograma de aquisição apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde do município.
- 2.2 No valor acima já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do bem, do objeto contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 O prazo para prestação dos serviços descritos no item descrito na cláusula primeira do presente contrato dar-se-á imediato após o recebimento da Ordem Inicial de Serviço.
- 3.2 A prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;
- 4.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e na resolução 032/2016 do TCE-RN;

- 4.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas a cada 30 (trinta) dias, ao final de cada mês ou conforme o caso, para o faturamento do produto de ponta entrega;
- 4.4 O pagamento deverá ser realizado por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, devendo para isto ser indicada no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente e o número da agência bancária;
- 4.5 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões devidamente atualizadas:
- a) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
  - b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
  - c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
  - e) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a Contratante.
- 4.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 4.8 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1 Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através do Secretário respectivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto contratado e do comportamento do pessoal do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do (a) CONTRATADO (A), no que concerne ao objeto do contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

- 6.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará (a) o CONTRATADO (A) às sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido (a) o CONTRATADO (A) na forma de multa, o valor 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para entrega do objeto, até o percentual máximo de 10% (dez pontos percentuais), calculado sobre o valor atualizado do montante do material em atraso, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor o valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se vier a acontecer uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

7.3 São razões para rescisão:

7.3.1 Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA subcontrate os serviços objeto deste termo;
- b) Caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 2 (dois) dias, sem anuência da CONTRATANTE;
- c) Caso a CONTRATADA seja tenha suas atividades encerradas ou entre em situação de falência ou de liquidação judicial;
- d) Caso a CONTRATADA não assuma as responsabilidades previstas na Cláusula 8ª, constante neste Termo de Contrato;
- e) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
- f) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa que está subordinado o contrato exarado no processo administrativo a que se refere o contrato.
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada;
- i) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- j) Outro motivo constante no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3.2 Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;

- b) Caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento de cada parcela contratada;
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- d) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

#### 7.4 A rescisão se dará:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do subitem 7.3.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 O (A) CONTRATADO (A) assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, como mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a CONTRATADA, sob pena de multa.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, (a) o CONTRATADO (A).



### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO (A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do (a) contratado (a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### PARÁGRAFO QUARTO

O (A) CONTRATADO (A) manterá durante toda a execução do presente Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

| Órgão  |  |
|--|--|
| 02   | Poder Executivo  |
| Unidade Orçamentária                           |  |
| 02005  | Secretaria Municipal de Saúde                              |
| Função Programática                            |  |
| 2050   | Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS |
| 2045   | Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde           |
| Natureza da Despesa                            |  |
| 3.3.90.30.00                                   | Material de Consumo  |
| Fonte de Recursos                              |  |
| 001 – Recursos Ordinários                      |  |
| 211 – Receita de Impostos e de Transferências  |  |
| 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos |  |

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato vigorará até **xx de xxxxxx de xxxx** contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Municipal conforme artigo 57, *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Nova Cruz – Estado do Rio Grande do Norte, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



Passa e Fica/RN, xx de xxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PASSA E FICA

CNPJ: 08.144.982/0001-05

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

